



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO DE JUSTIÇA DA UNIR E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
RONDÔNIA /RO**

Ivens dos Reis Fernandes

**A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO
(APAC) COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA: DESAFIOS E
POSSIBILIDADES**

Cacoal – RO
2023

Catalogação da Publicação na Fonte
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

F363a Fernandes, Ivens dos Reis.
A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) como uma política pública do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: desafios e possibilidades / Ivens dos Reis Fernandes. - Porto Velho, 2023.

100 f.: il.

Orientadora: Prof. Dra. Patrícia Mara Cabral de Vasconcelos.

Dissertação (Mestrado). Programa de Mestrado em Direitos Humanos e Desenvolvimento de Justiça. Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1. Metodologia da APAC. 2. Política pública. 3. Direitos e garantias da pessoa presa. I. Vasconcelos, Patrícia Mara Cabral de Vasconcelos. II. Título.

Biblioteca Central

CDU 34

Ivens dos Reis Fernandes

**A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO
(APAC) COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA: DESAFIOS E
POSSIBILIDADES**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direitos Humanos e Desenvolvimento de Justiça da UNIR e Tribunal de Justiça de RO como requisito parcial à qualificação.

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Desenvolvimento da Justiça.

Orientadora: Prof. Dra. Patrícia Mara Cabral de Vasconcelos

Cacoal – RO
2023

recuperandos são selecionados por aptidão. Nas APACs consolidadas, a inserção de novos recuperandos se dá pelo critério de antiguidade e interesse. Tratando-se de uma das formas de cumprimento de pena, não se poderia impor a metodologia aos custodiados, daí porque é natural que os recuperandos inseridos na APAC sejam mais acessíveis à metodologia. Aliás, caso o recuperando não se adapte ao método, pode retornar ao sistema convencional.

O argumento de que a APAC recebe um número reduzido de recuperandos é igualmente inócuo, já que visa atender aos preceitos legais e garantir os direitos da pessoa presa, notadamente no que diz respeito à quantidade de presos por cela. Por fim, a despeito das finalidades da APAC no sentido de recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça restaurativa, às duas últimas o espaço dispensado é muito menor ou até mesmo inexistente dentro da metodologia, já que praticamente todos os elementos são voltados exclusivamente para os recuperandos.

Mas, apesar das críticas, é inegável que o método APAC apresenta pontos altamente positivos e que, se não podem ser tidos como a solução para todos os males de uma questão de ramificações tão complexas como o sistema prisional, apresenta-se como uma alternativa viável ao encarceramento puro e simples, que amontoa seres humanos em unidades prisionais sem a mínima garantia de atendimento aos direitos fundamentais da pessoa presa (COUTO, 2017).

Assumindo tal pressuposto, passamos a analisar na próxima seção como é o processo de criação de uma APAC e quais as principais dificuldades de implementação.

4. CRIAÇÃO DE UMA APAC: PROVIDÊNCIAS E DIFICULDADES

A criação de uma APAC contempla diversas etapas devidamente sistematizadas em manual próprio do Projeto Novos Rumos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.²⁶ O cumprimento de cada uma dessas etapas é de vital importância para que o método seja aplicado em sua plenitude e para que não haja percalços de ordem legal no cumprimento da basilar função de recuperar o condenado. As etapas para a criação de uma APAC consistem no processo de implantação, processo de recuperação, que se subdivide nas etapas de adaptação e integração, processo de recursos humanos e processo de apoio, os quais serão resumidamente explicitados a seguir.

4.1 Processo de implantação

O processo de implantação da APAC inicia-se com a realização de audiência pública na Comarca, cujo principal objetivo é apresentar a metodologia da APAC a fim de instigar a participação da sociedade no processo de recuperação do condenado.

Já nesse primeiro momento, serão esclarecidas todas as particularidades do método, inclusive com a demonstração do funcionamento de uma APAC já consolidada, testemunhos de recuperandos e ex-recuperandos, apresentação de trabalhos realizados na APAC e a fala de autoridades entusiastas.

Seguidamente, ocorrerá a criação jurídica da APAC, sua filiação à FBAC, a realização de visitas em unidades já em funcionamento e a participação de estudos sobre a metodologia, inclusive com a organização de seminários para o correto conhecimento do método.

Também são etapas do processo de implantação a organização de equipes de trabalho e a instalação física da APAC mediante a construção do Centro de Reintegração Social (CRS), local onde os recuperandos cumprirão a pena.

A formação de parcerias com empresas privadas, fundações, entidades educacionais, religiosas e de classe, além de organizações não governamentais, entre

²⁶ Método APAC: sistematização de processos / Valdeci Ferreira [e] Mário Ottoboni; colaboração de: Maria Solange Rosalem Senese [et al]. - Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016.

outras ocorrerá nesta etapa e tem como objetivo a oferta de vagas de emprego e estudo, além da disponibilização de serviços de toda ordem, inclusive na área de saúde e jurídica, tudo com vistas a atender aos elementos da metodologia e às disposições legais correspondentes.

No processo de implantação, também será realizada a capacitação dos voluntários e o estágio de recuperandos e funcionários para que haja total compreensão da metodologia e a imersão em uma APAC já em funcionamento, a fim de que a rotina diária do CRS seja vivenciada na prática.

A manutenção da APAC ficará a cargo da Secretária Estadual responsável pela administração penitenciária, sendo, portanto, necessária a realização de um convênio de custeio. Em Rondônia, tal incumbência é da Secretária de Estado de Justiça (SEJUS) e o repasse dessa verba é indispensável para o pagamento de despesas com material de consumo, alimentação, folha de pagamento de funcionários, além de outras finalidades devidamente enumeradas no convênio.

Com a garantia de custeio da APAC, o próximo passo do processo de implantação será a inauguração do CRS. Nesse momento, os recuperandos que realizaram o estágio retornarão para o CRS recém-inaugurado na companhia de dois ou três recuperandos da APAC onde o estágio foi realizado. O acompanhamento dos recuperandos mais experientes é importante para orientar a aplicação efetiva das regras na unidade. A chegada de outros recuperandos deverá ocorrer, primeiramente, dois dias após a inauguração e, seguidamente, a cada dez dias aproximadamente, até que as vagas existentes sejam preenchidas. Destaca-se que os prazos para a chegada de novos recuperandos poderá variar a depender da adaptação de cada grupo, do nível de comprometimento com o método e mudança de mentalidade em relação ao cumprimento da pena, o que será avaliado pela direção da APAC, Poder Judiciário e Ministério Público.

Passo seguinte é a constituição do CSS. O encarregado de segurança da APAC nomeará o presidente do referido Conselho, cabendo a este indicar seus pares. As nomeações para o CSS não possuem prazo e os seus integrantes podem ser substituídos a qualquer tempo.

É importante destacar que o CSS é composto exclusivamente por recuperandos e tem como atribuições, resumidamente, as tarefas de organização, distribuição das atividades, limpeza, disciplina e segurança no CRS.

Quando a APAC contar com mais de 30 (trinta) recuperandos, será realizado um curso de conhecimento sobre o método, com a participação dos recuperados, funcionários e voluntários. É certo que todos os envolvidos na APAC precisam compreender a metodologia, inclusive os próprios recuperandos, assim como se mostra absolutamente necessário reafirmar o comprometimento de todos com o seu sucesso.

A manutenção da metodologia e seu aperfeiçoamento ocorrem, em certa medida, com a realização de congressos, seminários, cursos para administradores do Método APAC, cursos de capacitação para funcionários, reuniões dos presidentes das APACs e cursos de formação para líderes emergentes. Via de regra, os eventos são realizados pela FBAC e seus parceiros e ocorrem anualmente.

Também é de suma importância que se estabeleça uma comunicação permanente entre a APAC e a FBAC, cabendo às filiadas enviar relatórios periódicos de atividades e indicadores, conforme orientação desta.

4.2 Processo de recuperação

É no processo de recuperação que se busca resgatar, profissionalizar e socializar o condenado, inserindo-o na sociedade após o cumprimento da pena.

Este processo inicia-se com a fase de adaptação do recuperando à vida no método APAC e posteriormente passa pela fase de integração, com o efetivo cumprimento da pena nos regimes fechado, semiaberto com trabalho intramuros, semiaberto com trabalho extramuros e aberto.

A fase de adaptação tem o prazo médio de três meses e nesse período o recuperado participará de atividades comuns e algumas específicas. Com relação a estas, em um primeiro momento, uma equipe multidisciplinar avaliará o estado de saúde física do recuperando, inclusive com a realização de exame de corpo de delito, bem como será realizada uma avaliação psicológica, emocional, de nível de escolaridade, aptidões, nível de dependência química entre outros.

Caso seja identificada a dependência química, o tratamento psicológico ou medicamentoso será iniciado de imediato, inclusive com a possibilidade de encaminhamento para tratamento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e também para terapias complementares em grupos de ajuda como o Narcóticos Anônimos (NA) e Alcoólicos Anônimos (AA).

A partir do diagnóstico realizado por uma equipe multidisciplinar, o recuperando será auxiliado por psicólogos e assistentes sociais.

Ainda no período de adaptação, o recuperando iniciará o estudo ao método APAC, com aulas e explicações diárias.

É oportuno, aqui, dizer que o envolvimento da família é fundamental no processo de adaptação e recuperação. Assim, desde o início desse período, os familiares do recuperando são convidados a participar de palestras e cursos sobre a metodologia.

Com o fim do período de adaptação, passa-se à etapa de integração. Um grande diferencial desse período é que os recuperandos são alojados em celas coletivas compostas por recuperandos com mais tempo de APAC. A metodologia também impõe que não haja discriminação em razão do crime que deu ensejo à condenação, tal como ocorre no sistema convencional.

As atividades desenvolvidas nesta etapa buscam desenvolver o senso de cooperação de atitudes de liderança dos recuperandos, assim como eliminar possíveis vícios e desvios de caráter.

4.3 Processo de recursos humanos

A equipe da APAC será constituída por funcionários e técnicos designados que atuarão especificamente no setor administrativo e também por voluntários.

Nesse processo, haverá o dimensionamento do quadro de funcionários e técnicos da APAC, a seleção, contratação e capacitação dos funcionários e técnicos, assim como capacitação e seleção dos voluntários. O dimensionamento do quadro de funcionários e técnicos da APAC levará em conta o número de recuperandos que serão atendidos.

Após a contratação, os funcionários realizarão estágio obrigatório em outras APACs já consolidadas e participarão de curso de capacitação promovido pela FBAC. Importa registrar que a contratação de funcionários somente poderá ocorrer após publicação do convênio de custeio celebrado entre a APAC e o Poder Executivo. Os candidatos serão monitorados durante todo o curso e ao final, após entrevista pessoal, serão selecionados os voluntários aptos a dar início ao trabalho.

4.4 Processo de apoio e prestação de contas

No processo de apoio, ocorrerá a qualificação de fornecedores, cotação de preços, conferência de prazos e validade. Também faz parte desta etapa a avaliação periódica de fornecedores e prestadores de serviço, aquisição de materiais e contratação de serviços, inspeção e recebimento de materiais para averiguar a sua conformidade com os requisitos de compras e a administração do almoxarifado.

Com a realização do processo de apoio e na sequência dos atos de implementação, haverá a prestação de contas que deve pormenorizar o uso de todos os recursos utilizados, sejam provenientes de convênios, doações ou contratos comerciais, com a indicação do uso para o qual se destinou e atendendo a todos os pressupostos legais.

Nos convênios com o Poder Público, a prestação de contas obedecerá a legislação específica e procedimentos detalhados em manual próprio a ser disponibilizado pela FBAC e/ou pelo concedente. Todos os outros recursos devem contar com controle diário de caixa, com fechamento no final de cada mês de acordo com o extrato bancário próprio de cada conta.

Ao final de todas as conferências e com a unificação de todas as prestações de contas em uma só, uma planilha será divulgada ao público na sede da própria entidade, nas redes sociais institucionais e páginas eletrônicas, além de ser encaminhada ao Poder Judiciário e Ministério Público, quando necessário.

Compete ainda ao setor financeiro, além da prestação de contas, a elaboração do orçamento de programação financeira anual e mensal, estabelecendo a previsão de todas as despesas que serão executadas no ano.

4.5 Captação de recursos

Como já referido, a manutenção da APAC depende da captação de recursos que podem ser obtidos por meio de promoções sociais, doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas e filantrópicas, parcerias e convênios com o Poder Público e instituições em geral, comercialização de produtos das oficinas profissionalizantes, entre outros.

Os recursos financeiros são regulados pela Resolução nº 154/2012 do CNJ e por provimento conjunto a ser elaborado pelo Tribunal de Justiça.

Os principais recursos, que podem variar em função da localização da APAC, são: valores decorrentes do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Estado e a APAC e seus termos aditivos anuais, renda oriunda das oficinas laborativas, que deverá ser utilizada preferencialmente para cobrir as despesas não contempladas nos convênios com o Estado, verba estadual proporcional ao número de recuperandos para contratação de funcionários, conforme resolução própria, valores oriundos de multas de trânsito, penas pecuniárias destinadas por meio de convênio com o Poder Judiciário, multas ambientais, entre outros.

4.6 Dificuldades na implementação da APAC

Como referido nos itens anteriores, o processo de implantação da APAC passa, inicialmente, por providências que dependem exclusivamente das pessoas interessadas em adotar essa forma de cumprimento humanizado da pena. Já nesse primeiro momento, é de vital importância que todos os envolvidos no projeto APAC, inclusive os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, tenham conhecimento sobre a metodologia e o caminho a ser trilhado para sua correta implantação.

A realização de audiência pública na comarca, a criação jurídica da APAC e sua filiação à FBAC, a realização de visitas às APACs já consolidadas e de reuniões e seminários para o conhecimento e estudo da metodologia constituem uma parte preponderante desse processo e demandam esforço e empenho na busca por voluntários.

A experiência mostra que, nessa primeira etapa, vários são os voluntários interessados em participar da APAC, mas, neste ponto, as dificuldades aparecem a partir da necessidade de dedicação efetiva para o processo de implantação. Lamentavelmente, não é fácil arregimentar voluntários dispostos a dispensar parte do seu tempo para auxiliar na recuperação de pessoas condenadas.

Por isso, é importante que a busca pelo voluntariado seja ininterrupta e que, a cada reunião, curso ou seminário, seja renovado o compromisso com a metodologia, a fim de que esse processo não seja interrompido pela falta de pessoal.

Há de se destacar, ainda, que a correta aplicação da metodologia depende da instalação do CRS e essa, sem sombra de dúvidas, também é uma das grandes

dificuldades enfrentadas no processo de implantação.

Não se pode esquecer que a APAC funciona como órgão auxiliar da execução penal e será instalada, via de regra, em cidades que já contam com unidades prisionais convencionais. Assim, para a instalação do CRS, é necessária a construção dessa unidade ou a adequação de imóvel já existente, pois a metodologia não se coaduna com o espaço físico da esmagadora maioria dos presídios comuns, dada a incompatibilidade estrutural e de funcionamento. Como visto, os processos inerentes ao método indicam a necessidade de espaço físico para o trabalho, saúde, realização de atos de congregação, celas limpas e sem superlotação. Ainda nessa seara, a segurança da APAC não é realizada por policiais penais, o que também inviabiliza por completo o compartilhamento do espaço nas unidades prisionais comuns.

Assim é que, caso a APAC não esteja no rol de políticas públicas dos Poderes Executivo e Judiciário, como ocorre em Rondônia, a propagação da metodologia por meio de encontros de estudo e reuniões dependerá exclusivamente de esforços isolados de seus entusiastas, tal qual a construção ou adaptação e manutenção de imóvel para o funcionamento do CRS, tudo isso dependerá de recursos cuja disponibilidade não contará com previsão orçamentária em rubrica própria, o que dificulta sobremaneira que esse importante passo seja dado. Aliás, a APAC de Cacoal/RO, em processo de implantação nos moldes determinados pela FBAC desde 2017, até hoje, não conta com CRS exatamente por esta razão, mesmo já tendo um terreno para a construção da sua unidade e inúmeras tentativas de angariar fundos para tanto. A experiência de Cacoal não é única. Através de pergunta enviada por meio eletrônico no dia 27/02/2023, aos juízes das Comarcas onde a APAC já foi criada e ainda não implementada, as respostas são muito similares. Aos colegas foi feito o seguinte questionamento: Quais as dificuldades enfrentadas pelos magistrados de Rondônia na implementação da APAC nas Comarcas em que já houve sua criação, mas ainda não contam com CRS?

O Dr. Bruno Magalhães Ribeiro dos Santos, juiz titular da 2ª Vara Genérica da Comarca de Espigão do Oeste, respondeu que, após a criação, o projeto permaneceu em andamento. O Dr. Adriano Lima Toldo, juiz da 2ª Vara Criminal de Vilhena, informou que o projeto está estagnado em razão da falta do correto entendimento sobre a metodologia, o que dificultou o andamento dos trabalhos de implementação.

Como se vê, a falta de uma correta compreensão sobre a metodologia e seus procedimentos a partir da criação da APAC dificulta sobremaneira - ou pode até mesmo obstar - o processo de instalação.

Até mesmo na Comarca de Ariquemes, onde o projeto está inserido em política pública do DEPEN, como se verá adiante, a ausência de apoio institucional acaba por dificultar a implementação da APAC. Nesse sentido, a Dra. Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti, juíza titular da 2ª Vara Criminal e titular da execução penal, respondeu que a Comarca de Ariquemes foi uma das 5 contempladas no país para ser beneficiada com verba pública do governo federal para sua implementação. Em que pese ter sido uma grande conquista, há que se considerar que até a presente data a obra ainda está paralisada, posto que a subvenção pecuniária ainda não foi liberada, porém, em 28 de dezembro de 2022, foi feito o trâmite necessário para a inclusão orçamentária no ano de 2023. Seguimos na esperança de que neste ano as obras se iniciem. Portanto, o maior percalço encontrado até o momento é a parte estrutural, em razão deste aguardo financeiro.

A APAC como política pública estatal também se faz necessária para que, antes mesmo da instalação do CRS, seja realizado o convênio de custeio, já que a manutenção da APAC é de responsabilidade da Secretaria Estadual responsável pela administração penitenciária.

Realizado o convênio de custeio e instalado o CRS, todas as demais providências para o correto funcionamento da APAC se desencadeiam a partir do engajamento do Poder Judiciário, Ministério Público e com o esforço de seus diretores e voluntários, culminando com uma história de absoluto sucesso, tendo como principal exemplo o Estado de Minas Gerais, tal como se demonstrará a seguir.

5. APAC EM MINAS GERAIS: UMA POLÍTICA PÚBLICA COMO MODELO

Para uma melhor compreensão do sucesso da APAC no Estado de Minas Gerais, é importante tecer comentários sobre a formulação e implantação de projetos voltados à pessoa em cumprimento de pena. Nesse sentido, abordaremos, inicialmente, quais os conceitos de política pública, sobretudo no âmbito das políticas públicas penais e sociais.

Höfling (2001, p. 30), ao conceituar as políticas públicas como o Estado em ação, dispõe que tais políticas consistem na implantação de um “projeto de governo através de programas, de ações voltadas a setores específicos da sociedade”.

Bucci (2013), por sua vez, argumenta que para a conceituação de políticas públicas deve-se levar em consideração a relação governo, política e direito, de modo que a política venha a ser a força originária, representada pelas ações do governo, e a sua institucionalização se dê por meio do direito.

No âmbito das políticas públicas, Madeira (2010) acentua dois tipos como fundamentais para se aferir o seu alcance no que diz respeito às ações voltadas às pessoas presas, quais sejam: as políticas criminais, também chamadas de políticas penais, e as políticas sociais.

Na lição de Delmas-Marty (1992, p. 24), a política criminal representa “o conjunto de procedimentos através dos quais o corpo social organiza as respostas ao fenômeno criminal”, servindo a organizar a vida social para a proposição de valores na busca de um objetivo. Ainda segundo a autora, a política criminal tem como objetivo garantir a coesão e sobrevivência do corpo social, daí porque classifica a participação da sociedade como primordial nesse processo, ainda que a política criminal seja primordialmente estatal.

Nessa direção, trata-se de reconhecer a parceria da sociedade civil no processo penal, podendo desempenhar um importante papel no próprio funcionamento da justiça penal.

Para Adorno (1991b, p. 67), as políticas criminais são:

Um conjunto de normas, meios e procedimentos técnicos adotados pelo Estado para prevenir a criminalidade, conter a delinquência, promover a reparação de um bem atingido pela ofensa criminal, custodiar cidadãos condenados pela Justiça, realizar a segurança da população.

Já as políticas sociais se caracterizam pelo conjunto de medidas e intervenções sociais impulsionadas pelo Estado para garantir níveis aceitáveis de integração econômica e social, notadamente de grupos socialmente excluídos, a fim de gerar segurança para a salvaguarda de direitos como a dignidade humana, identidade social e singularidade individual (VILLALOBOS, 2000).

A partir desses conceitos, é possível aferir que a APAC configura-se como política pública criminal que se aperfeiçoa com a participação da sociedade civil na busca da reintegração social da pessoa condenada e, por via reflexa, alcançar os objetivos da pena e proteger a sociedade por meio de índices menores de reincidência.

Na apresentação da obra “Método APAC: Sistematização de Processos”, o Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, salienta:

[...] além do caráter punitivo, a pena deve ter como finalidade – e esse é um ponto fundamental para se enfrentar o assunto – a recuperação do condenado e sua reinserção no meio social, o que é positivo e benéfico não apenas para o condenado, mas também – e obviamente – para toda a sociedade. Mas o raciocínio oposto é igualmente verdadeiro: um sistema ou um modelo que não promova a recuperação do condenado nem sua inserção social – ao contrário, aumente o potencial criminoso da pessoa, ocasionando a reincidência no crime – é extremamente nocivo para o condenado, e mais nocivo ainda para a sociedade.

Com essa necessária visão humanizada para a execução penal, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, desde 2001, através do Programa Novos Rumos, apoia e incentiva a implantação do método APAC, objetivando que a punição aos condenados seja levada a efeito com respeito à sua dignidade, sempre buscando restaurar o ser humano, promovendo a sua valorização.

Promovendo ações que visam à humanização no cumprimento da pena privativa de liberdade, bem como a reinserção e justiça social, o projeto presta apoio institucional ao método APAC, notadamente com a mobilização de magistrados e da sociedade civil para o bom funcionamento e expansão da APAC no Estado de Minas Gerais.

É importante salientar que além desse apoio à metodologia APAC, o Projeto Novos Rumos também possui um Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ) e um segmento voltado às atividades do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução

das Medidas Socioeducativas (GMF/MG), mas que, dada a delimitação do tema desta pesquisa, não serão objetos de análise.

Especificamente em relação ao Projeto Novos Rumos e ao método APAC, a iniciativa do programa visa disseminar e consolidar a metodologia da APAC, inclusive no sistema socioeducativo, visando a sua implantação e funcionamento em todas as comarcas do Estado. Aliás, considerando que uma das principais dificuldades para a implementação de uma APAC é exatamente a construção do CRS, ao manifestar o interesse nesse sentido, o magistrado mineiro recebe do Tribunal de Justiça (TJMG), por meio do programa, todo o apoio necessário no processo de implementação, inclusive podendo custear a construção do CRS por meio do GMF com o repasse de valores arrecadados com prestações pecuniárias.

De fato, segundo dados da FBAC, de um total de 64 (sessenta e quatro) APACs em funcionamento no Brasil e outras 86 (oitenta e seis) em processo de implantação, o Estado de Minas Gerais conta com 47 (quarenta e sete) APACs funcionando sob a administração do CRS²⁷, sendo 38 (trinta e oito) masculinas, 08 (oito) femininas e 01 (uma) juvenil, na cidade de Frutal, além de 45 (quarenta e cinco) em processo de implantação.²⁸

O segundo Estado com mais APACs é o Maranhão, com 08 (oito) unidades.

Como se vê, a adoção do método APAC como política pública facilita sobremaneira a instalação de unidades da APAC e fomenta diretamente a humanização do cumprimento da pena, contribuindo para a construção da paz social mediante a recuperação da grande maioria dos condenados.

Ademais, as ações que integram o Projeto Novos Rumos partem das premissas de que tanto as pessoas condenadas quanto os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas devem receber, durante o período de encarceramento, estudo de qualidade e capacitação profissional para que, após o cumprimento da pena ou medida, possam alcançar oportunidades de trabalho, até mesmo com a realização de parcerias a esse fim.

Há, ainda, a realização de mutirões carcerários a fim de dar efetividade aos processos criminais e de execução penal, sobretudo para que presos provisórios sejam julgados em tempo razoável e que eventuais benefícios no âmbito da execução penal sejam implementados assim que alcançados os requisitos legais.

²⁷ <https://www.fbac.org.br/bdfbac/exibirapacestadobrasil.php?estadodesejado=MG&classifica=1>

²⁸ <https://www.fbac.org.br/bdfbac/exibirapacestadobrasil.php?estadodesejado=MG&classifica=2>

Como complemento às providências referidas, estimula a instalação de atendimento jurídico voluntário nas unidades prisionais e a uniformização de procedimentos.

Também há a promoção de estudos e acompanhamento de ações penais e infracionais, com o objetivo de elaborar projetos de atenção integral, além do planejamento e coordenação de seminários para o aprimoramento do processo de preparação para a reinserção social. Busca-se, assim, que, desde a prisão cautelar, sejam adotadas providências que afastem os malefícios impostos pelo sistema prisional convencional.

E, para além de todas as providências aptas a recuperar o condenado, oscustos do sistema APAC e os índices de reincidência, quando comparados aos do sistema convencional, bem evidenciam uma enorme disparidade em prol da APAC. Segundo dados da FBAC, o custo médio global de cada recuperando, de janeiro a agosto de 2022, foi de R\$ 1.657,70 (um mil, seiscentos e cinquenta e setereais e setenta centavos), com uma taxa de reincidência de 13,9% (treze vírgula nove por cento) nas APAC masculinas e 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) nas femininas. Muito embora esses dados sejam gerais de todas as APACs, tais números dão conta da profunda discrepância com o sistema prisional convencional.

Já o custo médio dos custodiados do sistema convencional, segundo dados do DEPEN²⁹, entre os meses de janeiro e abril de 2022, foi de R\$ 1.933,95 (um mil novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

Em relação à taxa de reincidência, não obstante a ausência de dados oficiais, notadamente em razão da própria existência de múltiplos conceitos de reincidência (natural e jurídica), no estudo “Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros”, elaborado pelo CNJ em 2020³⁰, a taxa de reincidência entre condenados adultos é de 42,5% (quarenta e dois vírgula cinco por cento).

Como se vê, atentando-se às finalidades da pena, sobretudo quanto ao aspecto da reintegração social, o sistema APAC mostra-se muito mais efetivo que o sistema convencional, na medida em que, ao custo consideravelmente menor, ostenta

²⁹ <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaNDk0YTk0NDEtNjhjNi00MGU2LTg2MTctNjU3MmU4MjBhMmI3liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThiMSJ9>

³⁰ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>

taxa sensivelmente inferior de reincidência, evidenciando o sucesso da metodologia no que diz respeito à efetiva reintegração social.

6. EXPERIÊNCIA DA APAC EM RONDÔNIA

Atualmente, há seis unidades da APAC em Rondônia. Nas cidades de Ariquemes, Cacoal, Espigão do Oeste, Porto Velho e Vilhena, as APACs ainda estão em processo de implantação, na medida em que não contam com CRS. A única APAC em funcionamento em Rondônia está localizada em Ji-Paraná.

Criada em 19/03/2018, a APAC de Ji-Paraná está instalada em prédio alugado e devidamente adaptado às exigências de segurança da FBAC.

Segundo os dados de abril de 2023, a APAC de Ji-Paraná conta com 80 vagas e abriga 75 recuperandos. Deste total, 39 recuperandos estão cumprindo pena no regime fechado, 18 no regime semiaberto interno, 16 no regime semiaberto externo. O sistema carcerário convencional de Ji-Paraná contava em abril de 2023 com 444 pessoas em cumprimento de pena, sendo que 274 estão recolhidas no regime fechado e 170 no semiaberto.³¹

Com efeito, das 519 pessoas em cumprimento de pena na Comarca de Ji-Paraná, 75 estão na APAC, o que corresponde a 14,45%.

O CRS conta com 7 celas no regime fechado, 2 celas no semiaberto interno e outras 2 no semiaberto externo. Há, ainda, 5 salas de atendimento, sendo uma destinada aos atendimentos nas áreas de psicologia e assistência social, consultório odontológico e salas da administração, encarregado de segurança, gerente-geral e tesoureiro.

Com relação ao trabalho, a unidade conta com 6 oficinas, sendo uma de laborterapia, uma cozinha, uma oficina de castanhas, uma de costura, uma padaria e uma oficina de Bio joias.

A APAC Ji-Paraná é custeada pela SEJUS nos termos do convênio próprio e conta com as seguintes parcerias: Poder Judiciário, Ministério Público, SEDUC/CEEJA, Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Universidade de Ji-Paraná (ESTÁCIO UNIJIPA), UNICESUMAR, Castanha Majulo, Mesa Brasil e Avsi Brasil.

Na medida em que a APAC ainda não se constituiu como política pública do Estado de Rondônia, a implantação da metodologia em Ji-Paraná se deu em razão dos esforços envidados por várias mãos, destacando-se, nesse ponto, a

³¹ Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php – Acesso em: 03/05/2023.

atuação da Promotora de Justiça Eiko Danielli Vieira³² e do Juiz de Direito Edewaldo Fantini Junior³³. Neste sentido, para compreender a percepção dos diretamente envolvidos na implantação da APAC em Rondônia, realizou-se um questionário semiestruturado. Com a promotora Eiko Vieira, a entrevista foi realizada através da plataforma Google Meet na data de 08/08/2022. A entrevista com o Juiz Edewaldo Fantini foi realizada também pela plataforma virtual na mesma data.

Aos dois participantes foram feitas as seguintes perguntas: i. O que motivou a implantação da APAC em Ji-Paraná?; ii. Quais foram os maiores desafios e dificuldades entre o período de criação da APAC até a inauguração do CRS?; iii. Seria importante que o TJRO tivesse um projeto como o Novos Rumos do TJMG?; iv. Qual a importância de a APAC ser tratada como política pública?

Os dois importantes personagens da história da APAC em Rondônia, tanto a promotora quanto o juiz de direito citados anteriormente, concordam quando confirmam a necessidade do entendimento da metodologia pelas autoridades que trabalharão na execução penal. Sem esse primeiro momento de convencimento, a APAC no estado de Rondônia não prosperará.

Nesse sentido, a Dra. Eiko salienta que o seu primeiro contato com o nome APAC ocorreu no ano de 2008, quando uma pessoa trouxe a ideia de montar uma “associação” na cidade de Ji-Paraná, com o nome APAC, mas que não seguia a metodologia, e tinha como objetivo fazer a intermediação de vagas de trabalho para os apenados do regime semiaberto. Por um tempo, houve o entendimento de que aquele procedimento funcionava, todavia, a pessoa responsável pelo projeto acabou recebendo dinheiro para favorecer alguns presos e se apropriou dos valores dos repasses, vindo a ser presa, passando a cumprir pena no sistema penitenciário.

Somente no ano de 2014, mais exatamente no mês de abril, a promotora relata a sua participação em um evento promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na cidade de Campo Grande, quando o promotor de justiça de Minas Gerais, Dr. Henrique Nogueira Macedo, da comarca de Ribeirão da Neves, trouxe as boas práticas de seu Estado e, dentre elas, mencionou a APAC, explicando como funcionava um presídio sem policiais, com disciplina, organização

³² Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia desde 1998. Titular da Promotoria de Justiça que atua junto à Vara de Execuções Penais de Ji-Paraná, RO. Mestranda pelo Programa de Pós-graduação Stricto-Sensu Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - Universidade Federal de Rondônia (UNIR) - Turma V/ 2021.

³³ Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde 1994. Titular da 2ª Vara Criminal de Ji-Paraná, com competência para a Execução de Pena, desde 1996.

e cogestão por parte dos presos, além da participação essencial da sociedade com trabalhos voluntários. A apresentação deixou a todos incrédulos e fez nascer a vontade de conhecer o projeto.

A primeira visita da Dra. Eiko ao sistema APAC ocorreu em julho de 2014, na cidade de Santa Luzia, Minas Gerais. Nesse momento, a Promotora diz que pôde realmente entender o que seria a proposta e como funcionaria uma APAC, acreditando que aquele modelo seria o ideal para o verdadeiro cumprimento de pena, tal como previsto na LEP, nascendo, assim, a vontade de trazer o projeto para Rondônia.

A experiência da Dra. Eiko foi prontamente repassada ao Dr. Edewaldo Fantini Junior, juiz titular da 2ª Vara Criminal de Ji-Paraná e Corregedor das Unidades Prisionais.

Dr. Fantini relata ter conhecido a APAC, em um primeiro momento, através de notícias veiculadas na imprensa nacional, mas efetivamente através da Dra. Eiko. O juiz assevera que foram realizadas audiências públicas na cidade de Ji-Paraná, inclusive com a participação de palestrantes de Minas Gerais, ocasião em que prestaram todos os esclarecimentos sobre a metodologia.

A motivação de ambos para a implantação da APAC em Ji-Paraná não foi diferente. Nas palavras da Dra. Eiko, conhecendo pessoalmente a grandiosidade do projeto e o funcionamento de uma APAC e conversando com os próprios recuperandos, passou a acreditar que a APAC poderia ser o diferencial para melhoria do sistema prisional. O maior incentivo para buscar a implantação da APAC em um Estado que ainda não tinha nada sobre o projeto foi a possibilidade de tornar real a ressocialização e reinserção social do apenado, conforme os resultados obtidos pelas APACs em funcionamento, mostrando ser uma ferramenta possível, viável, mais barata e mais eficiente que a existente no sistema prisional tradicional.

Por sua vez, para o Dr. Fantini, a motivação para a implantação da metodologia nasceu do convencimento próprio da seriedade e sucesso da proposta, a renovação da esperança (hoje certeza) da efetiva ressocialização de muitos dos condenados que cumprem pena em nossa comarca. E finaliza: “o resultado em números da nossa APAC comprova essa certeza”.

Mas, como já referido, o caminho para a efetiva implantação da APAC encontra grandes desafios e dificuldades. Contudo, os integrantes da sociedade receberam de forma extremamente receptiva a ideia da criação da APAC, abraçando a causa e mostrando-se animados para trabalhar com os presos em busca da

reinserção social, afirma a Dra. Eiko.

Entretanto, por ser uma experiência nova e pouco conhecida, surgiram desafios para aprovação de lei que autorizasse o poder público a firmar convênios com entidades privadas, especialmente pela falta de conhecimento dos próprios órgãos governamentais que chegaram a questionar a constitucionalidade e legalidade do projeto. Nessa etapa, foi fundamental o apoio prestado pela Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado (FBAC), junto com a Associação Voluntários para o Serviço Internacional no Brasil (AVSI), organização social de origem Italiana, que estava desenvolvendo trabalhos em prol do fomento e implantação de novas APACs fora de Minas Gerais, tendo fornecido subsídios jurídicos e legais para que, em julho de 2017, ocorresse a aprovação da lei estadual que possibilitou firmar convênio com associações privadas. Porém, mesmo com a lei, segundo a Dra. Eiko, o processo de repasse por parte do governo foi lento, também tendo sido difícil a localização do imóvel que pudesse ser adaptado para servir como o CRS, quando foi escolhido um hospital que estava desativado, sendo alugado e reformado com uso exclusivo de mão de obra apenas, culminando com a inauguração em 19 de março de 2018.

Como visto nesta parte da pesquisa, em Minas Gerais, há o projeto “Novos Rumos” que visa disseminar e consolidar a metodologia da APAC em todas as comarcas do estado. Os entrevistados relatam que em Rondônia não há projeto semelhante e que seria importante tal iniciativa, pois considera-se que a metodologia APAC pode contribuir consideravelmente para consolidar a reinserção social de pessoas privadas de liberdade.

Nessa direção, consideramos que seria muito importante que o TJRO implementasse um projeto como o Novos Rumos do TJMG. Tal afirmação se justifica tendo em vista que, no Estado de MG, as APACs tiveram reconhecimento e crescimento exponencial após ser criado o referido projeto, colocando o método como forma efetiva de cumprimento de pena. Fato semelhante ocorreu no estado do Maranhão, com as APACs sendo reconhecidas e colocadas como projeto dentro da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), o que trouxe maior credibilidade e visibilidade; o que também pode ser adotado em RO como forma de difusão para o projeto.

Quanto aos desafios e dificuldades, o Dr. Fantini refere a dificuldade de convencimento, em especial das autoridades penitenciárias e governamentais com

poder de decisão, sobre a viabilidade da proposta, já exitosa em Minas Gerais e que poderia, sim, ser implantada em Rondônia, iniciando por Ji-Paraná

Indica, ainda, as dificuldades enfrentadas para formalizar a APAC como instituição passível de receber presos em nosso Estado e a elaboração de projeto para a liberação de recursos a fim de custear as despesas básicas com a manutenção do preso.

Por fim, tanto a Dra. Eiko quanto o Dr. Fantini reafirmam a importância de um projeto no âmbito do Tribunal de Justiça, a exemplo do programa Novos Rumos do TJMG e da APAC ser tratada como política pública, pois ao ser inserida no planejamento e como forma de política pública para os órgãos estatais e atores da justiça, ficam assegurados o fomento e prosseguimento do projeto, independente de quem for o gestor, fornecendo meios para a implantação de mais unidades no Estado e, via de consequência e considerando reconhecido sucesso da metodologia, beneficiando a sociedade.

Atualmente, além da APAC de Ji-Paraná, que está em pleno funcionamento, a APAC de Ariquemes está inserida no Projeto Ressocializa, que consiste na implantação de Centros de Reintegração Social mediante a realização de convênio com o Estado³⁴ e objetiva, por meio de um programa piloto, aferir a aplicabilidade da LEP a fim de verificar os efeitos/impactos da introdução do método Associação de Proteção aos Condenados (APAC) na vida das pessoas privadas de liberdade, seus familiares, sociedade civil, egressos, membros e servidores do Sistema de Justiça Criminal.

Diante dessa realidade, no tópico seguinte, trataremos da necessidade de tratar a APAC como política pública a fim de viabilizar a sua implementação nas mais diversas Comarcas do Estado de Rondônia.

³⁴ Também estão inseridos no projeto a construção de CRS nas cidades de Divinópolis e Viçosa, no Estado de Minas Gerais, Timon, no Estado do Maranhão, Pelotas, no Rio Grande do Sul e Toledo, no Paraná.

7. APAC COMO POLÍTICA PÚBLICA

A Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, estabeleceu no âmbito nacional o regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Nesse sentido, objetivou garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Na esfera estadual, a Lei n. 3.840, de 27 de junho de 2016, autorizou o Poder Executivo firmar termo de colaboração ou termo de fomento com entidades civis de direito privado, sem fins lucrativos, para o auxílio na administração dos estabelecimentos penais locais.

Há, portanto, disposições legais que autorizam a atuação da APAC como órgão auxiliar do Poder Judiciário no trato de questões afetas à execução penal, inclusive sem o chamamento público dadas as características afetas à APAC, nos termos do artigo 31 da Lei n. 13.019/14.³⁵

Diante do sucesso da experiência APAC, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) editou a Resolução n. 03/2019, que passou a propor como diretriz de política penitenciária o fortalecimento do método APAC por meio de ações do poder público em parceria com entes privados, sem fins lucrativos, visando à humanização da execução penal.

Com esse propósito, foi firmado Acordo de Cooperação, n. 01/2022, entre o DEPEN, o Instituto Ação pela Paz (IAP) e a FBAC, cujo objetivo é a execução de ações voltadas para a aferição da aplicabilidade da Lei de Execução Penal na metodologia apaqueana, considerados 06 (seis) Centros de Reintegração Social

³⁵ Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(CRS), no âmbito do Projeto Ressocializa, envolvendo a participação da sociedade civil, Poder Público e pessoas privadas de liberdade, bem como a compreensão de seu impacto na vida das pessoas privadas de liberdade, seus familiares, sociedade civil, egressos, membros e servidores do Sistema de Justiça Criminal, a ser executado nas unidades federativas de instalação dos CRS.

Saliente-se que o Acordo de Cooperação também prevê a possibilidade de transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) para a criação de vagas a partir da implantação de CRS, sendo que, para tanto, foi editada a Portaria n. 136, de 24 de março de 2020, que regulamenta os procedimentos e os critérios a serem adotados nas transferências fundo a fundo de recursos do FUNPEN aos fundos penitenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados a financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional, assim como a aplicação e prestação de contas.

Mas a possibilidade da realização de termos e acordos de colaboração e cooperação, por si só, não é suficiente para que a APAC funcione efetivamente. De igual modo, de nada adiantaria o Poder Executivo repassar valores e construir estruturas para a implementação de APAC se o magistrado atuante na execução de pena não adotar uma posição destacada nessa seara.

Nesse sentido, é de vital importância a existência de um programa institucional, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, com vistas ao aprimoramento do sistema de Justiça Criminal notadamente no âmbito da execução de pena.

O projeto, definido por meio de resolução, integraria continuamente o sistema APAC com o objetivo de disseminar e consolidar a metodologia, inclusive e em sendo o caso no sistema socioeducativo, visando a sua implantação e funcionamento em todas as Comarcas do Estado, notadamente onde haja unidades prisionais convencionais.

Tal como ocorre em Minas Gerais, é imprescindível que o programa seja coordenado por um magistrado integrante do 2º Grau, que atuará como coordenador auxiliado por um juiz de direito.

Para fomentar a metodologia e auxiliar o magistrado que pretenda implantar uma APAC em sua comarca, é imprescindível a realização das atividades descritas a seguir.

São estas as recomendações para consolidar a APAC no estado de

Rondônia:

I. Iniciar, manter e aprimorar a propagação e consolidação da metodologia APAC, buscando a sensibilização da comunidade para as práticas de humanização da pena e do Juízo da Execução com vistas à devida aplicação da Lei de Execuções Penais.

Em total observância aos princípios da democracia participativa e evidenciando uma rara interface sócio estatal, a metodologia APAC pressupõe algo muito raro na justiça criminal que é a efetiva participação da sociedade na esfera de execução penal. Como já destacado, a sociedade é quem suportará os efeitos do retorno do condenado ao meio social após o cumprimento da pena, daí porque deve assumir a responsabilidade de participar desse processo de reintegração.

O voluntariado é a base da metodologia e o Poder Judiciário, como órgão integrante do sistema de justiça e considerando os benefícios da implantação do método APAC, deve agir de forma a fomentá-la.

É compreensível que, à primeira vista, cause estranheza o fato de a APAC funcionar sem policiais penais, sem armas e sem estruturas de força por parte do Estado. Todavia, ao direcionar seus investimentos à recuperação do preso e não na estrutura que irá abrigá-lo, os resultados são absolutamente positivos e a gritante disparidade entre os índices de reincidência do sistema APAC e do sistema comum comprovam essa máxima.

Esta compreensão, contudo, deve chegar ao conhecimento da sociedade de forma qualificada de modo a sensibilizá-la. De igual forma, é preciso que os magistrados atuantes na execução penal adiram à metodologia, até porque a transferência de presos do sistema comum para a APAC depende de autorização judicial. Aliás, como já visto no capítulo 3, na medida em que uma das primeiras providências no processo de implantação da APAC é a realização da audiência pública, é imprescindível que o juiz esteja convencido da viabilidade da APAC e passe essa posição adiante, notadamente para a sociedade civil.

Na prática, os juízes estão habituados a exercer a corregedoria de unidades prisionais em que vários direitos e deveres dos presos são relativizados em razão da realidade vivenciada no sistema comum. Também não se pode olvidar que diante da intensa carga de trabalho a que o magistrado brasileiro é submetido, é imprescindível

que haja uma rede de apoio institucional para auxiliá-lo no processo de implantação do método APAC. Assim, para além do convencimento sobre a viabilidade e sucesso da metodologia, é preciso que o Tribunal de Justiça tenha uma estrutura apta a assistir o juiz nessa empreitada.

Para tanto, além da coordenação do programa integrada por magistrados, é imprescindível a existência de um corpo de servidores com conhecimento técnico, empírico e com capacidade de funcionar como multiplicadores da metodologia desde a sua idealização até o seu efetivo funcionamento, tudo em parceria com a FBAC.

II. Oferecer aos Juízes que manifestarem interesse o suporte necessário nos processos de implementação da metodologia APAC, inclusive com a destinação de valores arrecadados com o pagamento de prestações pecuniárias, conforme deliberação do GMF.

Conforme já referido no item 3.6, as fases do processo de implantação demandam vários esforços direcionados à criação e sustentação da metodologia, que vai desde a realização de audiências públicas, passando pela criação jurídica da APAC, sua filiação à FBAC, realização de visitas, organização de seminários e de estudo, organização das equipes de trabalho, além da instalação física da APAC mediante a construção do Centro de Reintegração Social (CRS).

Não se pode esquecer que o processo de implantação também contempla a formação de parcerias, a capacitação dos voluntários e o estágio de recuperandos e funcionários, além da realização do convênio de custeio.

Todas essas providências, se realizadas por meio de equipe técnica que auxilie o juiz e os demais integrantes da diretoria constituída, serão absolutamente efetivas e atenderão aos ditames criados pela FBAC sem que nenhum procedimento seja adotado em desconformidade com as regras do processo.

Contudo, de nada adianta a formação de uma diretoria comprometida e que almeje a implementação da metodologia se os passos não forem os corretos. Além disso, considerando a imensidade de atos a serem praticados, é absolutamente normal que os voluntários não tenham a disponibilidade de tempo necessária à adoção de todas as medidas e providências, inclusive no que diz respeito à realização de atos com o apoio da FBAC, pelo que esse apoio institucional é de vital importância. Outro ponto que carece de atenção especial no processo de

implantação da APAC é a construção do CRS. Nesse sentido, cabe ao Poder Judiciário um papel de protagonismo, sobretudo para encontrar soluções aos entraves que, porventura, possam ocorrer em razão da dependência de atuação de outros órgãos.

Como já salientado, a metodologia APAC se dá em uma unidade prisional (CRS) e a sua construção ou adaptação de imóvel já existente, nos moldes delineados pela FBAC, pode constituir sério obstáculo caso o Poder Executivo não tenha a APAC como política pública ou que as verbas destinadas sejam insuficientes.

Em Minas Gerais, inúmeros CRS foram construídos com valores provenientes do pagamento de prestações pecuniárias, cuja administração, em sentido mais abrangente, é de responsabilidade do GMF, não obstante o gerenciamento pelos juízes das varas de execuções penais de cada uma das Comarcas da capital e interior. É nesse sentido que, a despeito da atuação do Poder Executivo na questão estrutural do cumprimento da pena privativa de liberdade, é imprescindível que partidas prestações pecuniárias seja aplicada diretamente na execução penal, especificamente na construção dos CRS, ainda que de forma supletiva, a fim de que uma política pública do Tribunal de Justiça não esteja totalmente vinculada a outros órgãos.

III. Estabelecer parcerias com órgãos e instituições públicos e privados, visando à implementação de práticas de valorização e resgate humano da pessoa em conflito com a Lei, buscando sua aproximação com a família, sua saúde física emental e oportuna inclusão no mercado de trabalho.

O custeio da APAC é de responsabilidade do Estado, todavia, é necessária a criação de uma rede assistência para que os elementos da metodologia sejam aplicados, já que se faz necessária a disponibilização de mão de obra especializada para determinados atendimentos.

Nesse sentido, em um primeiro momento, verifica-se que grande parte dessa rede de apoio já existe, sendo necessário apenas que a APAC, como política pública, seja inserida nela.

Tratando-se de saúde, o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

(PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial n. 1, de 2 de janeiro de 2014, com o objetivo de ampliar as ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) para a população privada de liberdade, fazendo com que cada unidade básica de saúde prisional passe a ser visualizada como ponto de atenção da rede de cuidado à saúde. E, para além da estrutura física e aparelhamento da APAC por meio do PNAISP, a rede SUS pode ser utilizada para atendimentos técnicos e médicos em várias áreas, bastando, para tanto, a formalização do atendimento por meio dos mecanismos corretos (convênios, parcerias etc.). Além disso, também há possibilidade de realização de parcerias com Universidades para esses fins, sobretudo para atendimentos em enfermagem, psicologia, odontologia e áreas médicas específicas, além de acompanhamento psiquiátrico.

De igual modo, não são raras as parcerias realizadas com Universidades e Escolas Técnicas para a disponibilização de vagas de estudo e profissionalizantes para os recuperandos. Dada a existência de estrutura física, também é plenamente possível a criação de cursos e escolas independentes nos CRS, tal como já existente na APAC juvenil de Frutal/MG ou em extensão através de ensino a distância (EAD).

A assistência social, já existente em todos os municípios, inclusive instalada em Secretarias próprias na maioria deles, também pode ser utilizada pela APAC, bastando, para tanto, a correta adequação dos atendimentos que também podem ocorrer por meio de parcerias com Centros de Ensino Superior da área.

Ainda, no que diz respeito à rede de assistência já existente, a assessoria jurídica pode ser realizada pela Defensoria Pública, isso em razão da sua competência para acompanhar os processos de execução de pena. Nesta seara, Universidades e Faculdades também poderão auxiliar na prestação de atendimento jurídico por meio de parcerias na realização de estágios.

Mas, para além dessa rede de apoio, a experiência APAC indica que são inúmeras as possibilidades de cooperação, notadamente no que diz respeito à oferta de trabalho e profissionalização, tal como demonstrado no item 2.2.3 que tratou das oficinas de trabalho existentes pelas APAC do país.

IV. Oferecer o suporte necessário para as atividades das APAC em funcionamento, em especial no tocante ao treinamento quanto às rotinas financeiras, gestão administrativa e capacitação metodológica.

Muito embora a metodologia tenha no voluntariado um dos seus principais pilares, é possível a abertura de processos seletivos para a admissão de profissionais a fim de que o método seja aplicado em sua plenitude.

Todavia, dadas as nuances ínsitas ao sistema prisional e considerando que o custeio da APAC é realizado por meio de verba pública, é imprescindível que tanto os profissionais contratados quanto os voluntários recebam constante treinamento, capacitação, atualização quanto às rotinas financeiras, administrativa e metodológica a fim de que o investimento realizado atinja o seu fim.

Aliás, no próprio processo de implantação, há previsão de realização de reuniões e seminários de estudo da metodologia além de curso de capacitação e estágio dos voluntários. Após o início das atividades no CRS, essa renovação de conhecimento é necessária para que o método siga à risca a aplicação dos seus elementos.

Para tanto, o Tribunal poderá se valer de parcerias com a FBAC para que servidores realizem cursos, inclusive no Centro Internacional de Estudos do Método APAC (CIEMA), que funciona como uma extensão da FBAC e tem dentre os seus objetivos a capacitação, acompanhamento e o assessoramento de colaboradores das APACs, estudantes, pesquisadores e a sociedade em geral, para aprender ou aprofundar seus conhecimentos acerca da metodologia apaqueana, maximizando as possibilidades de divulgação, fortalecimento e expansão.

V. Acompanhar os índices de reincidência em cada um dos Centros de Reintegração Social (CRS) das APACs no Estado de Rondônia.

Não há dúvidas de que o principal medidor do sucesso do método APAC é o índice de reincidência, aqui entendida como a prática de novo crime após cinco anos do cumprimento integral da pena.

Tal como já referido no item 5, a APAC apresenta indicadores de reincidência criminal muito melhores que os do sistema carcerário convencional a um custo médioconsideravelmente menor; contudo, o acompanhamento desses índices é fundamental para se aferir, dentro da metodologia, se em todos os CRS do Estado a metodologia está sendo aplicada de forma correta e se alguma providência diversa é necessária para que os parâmetros sejam similares, guardadas, por certo, as particularidades de cada região.

VI. Solicitar à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia a criação de projeto para a realização periódica de cursos necessários ao desenvolvimento da metodologia para Juízes, operadores do direito, estudantes, voluntários das APACs e seus dirigentes, funcionários das Associações e recuperandos, bem como manter em sua biblioteca literatura técnica atualizada sobre o tema das APACs.

A capacitação tratada no item IV possibilitará que juízes e servidores do próprio Tribunal possam ministrar os cursos necessários tanto para sensibilizar a comunidade e outros juízes acerca da viabilidade e pertinência do método APAC como uma forma humanizada de cumprimento da pena quanto para a capacitação e atualização de profissionais contratados e voluntários.

Nesse ponto, a participação da Escola da Magistratura se faz salutar para o desenvolvimento de projeto com cursos de sensibilização e capacitação continuadas e periódicas, inclusive com calendário previamente estabelecido, podendo valer-se de parcerias com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e com o Centro Internacional de Estudos do Método APAC (CIEMA).

Mesmo que a APAC tenha sido idealizada para recuperandos que cumprem penas pela prática de crimes, não há dúvidas de que a sua implementação para a recuperação de adolescentes que cometeram atos infracionais passíveis de cumprimento de medida socioeducativa em privação de liberdade é importante mecanismo para que, na vida adulta, não se volte a práticas criminosas.

Assim sendo, mesmo que seja conveniente que a APAC para adultos seja primeiramente implementada e sedimentada para, em um segundo momento, se pensar na sua extensão para os adolescentes, tal como ocorreu no Estado de Minas Gerais, convém incluir tópico correspondente, ainda que a sua viabilização ocorra em momento posterior.

VII. Fomentar a utilização da metodologia APAC, quando possível, nas medidas socioeducativas em parceria com o Governo do Estado, Coordenadoria da Infância e Juventude do TJRO e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC).

A primeira APAC juvenil do mundo está em Frutal, Minas Gerais. Funcionando efetivamente desde 13 de maio de 2021, a unidade também conta com a primeira escola independente em funcionamento dentro de uma APAC.

A ideia de implantar a metodologia para o cumprimento das medidas socioeducativas nasceu do sucesso da APAC na reintegração social de adultos. Mesmo com a necessidade de algumas adaptações em razão das disposições legais do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional Socioeducativo (Sinase), a base da metodologia se mantém a mesma.

Nesse sentido, a APAC juvenil recebe adolescentes infratores para cumprimento de medidas de internação provisória, semiliberdade e internação.

No sistema de semiliberdade, o infrator dorme na APAC, mas pode trabalhar e estudar durante o dia, mediante monitoramento, sendo reavaliado a cada seis meses. A internação provisória, equivalente à prisão preventiva de adultos, é voltada para os jovens que cometeram atos infracionais mais graves e estão aguardando uma medida do juiz, ao passo que na internação os infratores já receberam tal medida e devem cumpri-la por no máximo três anos ou até completarem 21 anos.

Priorizando a educação dos adolescentes com terapias ocupacionais, esportes, artesanato, cultura e aulas de violão, além da manutenção dos vínculos familiares e a aplicação dos elementos do método APAC, o fomento da sua implantação no sistema socioeducativo pode, sem sombra de dúvidas, recuperar o adolescente antes mesmo que ele ingresse na vida adulta.

Consideramos, desse modo, que o mesmo trabalho a ser realizado no âmbito da execução penal pode e deve ser realizado com a sociedade e magistrados atuantes nos juizados da infância e juventude, notadamente através da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJRO.

Com as considerações acima, sugere-se a edição de Resolução nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº __/____

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Programa XXX no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO ser Missão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) garantir, no âmbito de sua competência, a prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a necessidade de promover a humanização no cumprimento das penas privativas de liberdade, em geral;

CONSIDERANDO a experiência exitosa de outros Tribunais com programas para a criação e ampliação da metodologia da Associação de Assistência aos Condenados - APAC como política do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 96, de 27 de outubro de 2009, e nº 214, de 15 de dezembro de 2015, que tratam do "Projeto Começar de Novo" no âmbito do Poder Judiciário e da criação, organização e funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, assim como das políticas editadas pelo CNJ e pelo Departamento Nacional de Monitoramento e Fiscalização do sistema penitenciário e socioeducativo - DMF;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A estrutura e o funcionamento do Programa XXX na Execução Penal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, serão regidos pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A gestão das ações previstas nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 96, de 27 de outubro de 2009, e nº 214, de 15 de dezembro de 2015, que tratam do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo - GMF, bem como das políticas que busquem a efetividade da justiça de execução das penas, da metodologia da Associação de Assistência aos

Condenados - APAC, será promovida, no âmbito de Estado de Rondônia, pelo Programa XXX, de maneira coordenada, primando sempre pela dignidade da pessoa humana, observadas as diretrizes desta Resolução.

Art. 3º. O Programa XXX, vinculado diretamente à Presidência do TJRO, é integrado por dois segmentos permanentes:

- APAC, destinada a disseminar e consolidar a metodologia da Associação de Assistência aos Condenados - APAC, visando a sua implantação e funcionamento em todas as comarcas do Estado;

- GMF, voltado às atividades do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF previstas nas Resoluções do CNJ nº 96/09, e nº 214/15, bem como ao acompanhamento e auxílio nas execuções penais, por meio de iniciativas como a organização de mutirões e o diagnóstico do sistema penal, na forma da Resolução nº 206/21, do TJRO.

§ 1º. O Programa será coordenado por um Desembargador designado pela Presidência do TJRO, e auxiliado por um Juiz de Direito nomeado pelo coordenador, que atuarão sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais.

§ 2º. A coordenação do segmento da APAC poderá ser exercida pelo Desembargador coordenador do GMF.

CAPÍTULO II

DA APAC

Art. 4º. As atividades relativas à implementação, consolidação e ampliação da metodologia APAC consistirão principalmente em:

I. iniciar, manter e aprimorar a propagação e consolidação da metodologia APAC, buscando a sensibilização da comunidade para as práticas de humanização da pena, e do Juízo da Execução, com vistas à devida aplicação da Lei de Execuções Penais;

II. oferecer aos Juízes que manifestarem interesse, o suporte necessário no processo de implementação da metodologia APAC, inclusive com a destinação de valores arrecadados com o pagamento de prestações pecuniárias, conforme deliberação do GMF;

III. estabelecer parcerias com órgãos e instituições dos setores públicos e privados, visando à implementação de práticas de valorização e resgate humano da pessoa em conflito com a Lei, buscando sua aproximação com a família, sua saúde física e mental e oportuna inclusão no mercado de trabalho;

IV. oferecer o suporte necessário para as atividades das APACs em funcionamento, em especial no tocante ao treinamento quanto às rotinas financeiras, gestão administrativa e capacitação metodológica;

V. acompanhar os índices de reincidência em cada um dos Centros de Reintegração Social - CRS das APACs em Rondônia;

VI. solicitar à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia a criação de projeto para a realização periódica de cursos necessários ao desenvolvimento da metodologia para Juízes, operadores do direito, estudantes, voluntários das APACs e seus dirigentes, funcionários das Associações e recuperandos, bem como manter em sua biblioteca literatura técnica atualizada sobre o tema das APACs;

VII. fomentar a utilização da metodologia APAC, quando possível, nas medidas socioeducativas em parceria com o Governo do Estado, Coordenadoria da Infância e Juventude do TJRO e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC).

§(Parágrafo) Único. Para atender ao disposto neste artigo o TJRO poderá realizar convênio ou parceria com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e com o Centro Internacional de Estudos do Método APAC (CIEMA).

Art. 5º Anualmente, a coordenação relativa às APACs apresentará os resultados obtidos em suas atividades à Presidência do TJRO e à Corregedoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PROGRAMA XXX

Art. 4º. Para atender às demandas da seção APAC, a Presidência do TJRO proverá estrutura de apoio administrativo específica, com equipe de servidores suficiente e capacitada para as diversas áreas de atuação, em espaço físico adequado.

Parágrafo único. A estrutura de apoio administrativo será coordenada por um servidor do quadro do TJRO, designado pela Presidência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A Corregedoria-Geral de Justiça, quando entender necessário, no desempenho de suas atribuições correicionais, comunicará ao Coordenador do Programa XXX a necessidade de orientação e apoio às unidades judiciárias, para o